



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano III | Edição nº 504

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	17
Aviso de Licitação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 09/2023

“Dispõe sobre: a regulamentação da patrulha agrícola mecanizada do município de Presidente Venceslau, lei nº 3.861, de 07 de dezembro de 2022.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.861/22, de 07 de Dezembro de 2022, que criou a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Presidente Venceslau e que versa sobre a cobrança de tarifa pelos serviços e fornecimento dos equipamentos;

Considerando ainda, a necessidade de aperfeiçoar as rotinas para a prestação de serviços de Patrulha Agrícola Mecanizada, de forma a torná-la mais eficiente e, para que não haja prejuízo a Fazenda Pública Municipal;

Art. 1º. O município com a finalidade de ser reembolsado dos custos de operação de equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada procederá à cobrança de preços públicos pelos serviços, na forma da Lei nº 3.861/22, de 07 de dezembro de 2022 e deste regulamento.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o controle dos serviços realizados, devendo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

apresentar mensalmente o relatório das atividades realizadas por máquina, bem como todas as informações quanto ao produtor requerente, os serviços realizados e o servidor que executou as atividades.

Art. 3º. Para usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, deverão os pequenos produtores rurais, inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º. Somente poderão contratar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos produtores rurais do município e que atenda as seguintes exigências:

- a) Soma de todas os imóveis do produtor com o mesmo CPF;
- b) não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola;
- c) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor);
- d) não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- e) apresentar declaração DIPAM do exercício corrente, se a solicitação ocorrer após o mês de Março e do exercício anterior se o requerimento for anterior ao mês de Março;
- f) não possuir nenhum impedimento declarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) preencher o contrato de serviços e/ou aluguel de equipamentos.

Parágrafo único. O produtor rural que possuir trator agrícola poderá beneficiar-se somente dos equipamentos compatíveis, obedecidos os demais requisitos constantes deste artigo.

Art. 5º. O pedido de prestação de serviços será realizado através de requerimento próprio, conforme minuta que segue no Anexo I deste decreto.





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o deferimento do pedido, observando-se a prioridade dos serviços, o atendimento aos pequenos agricultores e a ordem dos requerimentos.

Art. 7º. A liberação para execução dos serviços somente será realizada após assinado o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste decreto.

Art. 8º. A liberação para locação dos implementos agrícolas somente será realizada após assinado o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste decreto.

Art. 9º. Os valores a serem cobrados pelos serviços, bem como a relação dos equipamentos, constam do Anexo I e Anexo II, de que trata a Lei Municipal nº 3.861/22, que poderá sofrer alterações ou reajustes a qualquer momento, através de decreto do Executivo, mediante deliberação consultiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

§ 3º. Os serviços de Patrulha Agrícola não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas máquinas ou 03 (três) diárias de aluguel de implemento agrícola por propriedade e etapa de trabalho, salvo deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 4º. A hora de serviço será aquela efetivamente trabalhada, não sendo cronometrado o tempo de deslocamento do equipamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 10º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia DARM no prazo máximo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado, o débito sofrerá acréscimos de multa de 5,00% (cinco por cento), mais juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, além de correção monetária através do índice do IPC-FIPE.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em _____ de 2023.


Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

(de que trata o art. 5º do Decreto nº 09/23)

EXMO. SR. PREFEITO(A) MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP.

....., brasileiro, portador do RG nº..... e CPF sob nº....., classificado como pequeno produtor rural, residente e domiciliado na Rua....., neste município, fone:....., proprietário do, inscrito como produtor rural nº....., vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência para REQUERER a prestação de serviços – horas máquinas ou diárias como segue:

Máquina/Equipamento:

Horas estimadas de trabalho:

Data desejada para a prestação do serviço: / /

Local da Prestação do serviço:

Finalidade:

Termos em que, Pede deferimento.

Presidente Venceslau, ____ de ____ de 2.0__

Assinatura



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO II

(de que trata o art. 7º do Decreto nº 09/23)

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – LEI MUNICIPAL Nº 3.861/22 E DECRETO nº09/23.

CONTRATO Nº /

Pelo presente instrumento de prestação de serviços de mecanização agrícola, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, neste ato representada por seu Secretário (a) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o (a) Sr (a) _____, denominado simplesmente de CONTRATADA, e de outro lado, o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), classificado (a) como pequeno produtor (a) rural, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____, neste município, proprietário do _____, INCRA nº _____, doravante denominado (a) como CONTRATANTE, por esta e da melhor forma de direito, têm como justo, certo e avençado a contratação de serviços de mecanização agrícola, de que trata a Lei Municipal nº 3.861, de 07 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 31 de janeiro de 2023, com observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à dispensa de licitação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA na qualidade de prestadora de serviços de mecanização agrícola, obriga-se perante o (a) CONTRATANTE, executar na propriedade descrita no preâmbulo deste instrumento, os serviços de mecanização agrícola municipal, abaixo discriminados, na forma e condições previstas neste contrato:

ITEM	OPERAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	Nº DE HORAS/DIÁRIAS	PREÇO POR HORA/DIA	TOTAL
1					
2					
TOTAIS					

§ 1º. Os serviços supramencionados serão executados pela CONTRATADA com máquinas adequadas à operação conforme discriminado.

§ 2º. As horas acima especificadas são estimadas e consideram a vistoria prévia realizada por técnicos da CONTRATADA, na área/propriedade onde serão prestados os serviços, ressaltando-se que as referidas horas poderão sofrer variações para número maior ou menor de até 25% do número previsto neste ato. Para variações acima deste limite, será firmado pelas partes, justificativas consubstanciada, com documentos, ajustando o evento.

§ 3º. Para os contratos com pagamento à vista, no ato da contratação, não se aplica o estipulado no § 2º. No que se refere a variação de horas, sendo que, os serviços acima das horas contratadas serão, no caso, objeto de novo contrato.

§ 4º. Para os contratos firmados e recolhidos terão suas horas válidas para uso no período máximo de um (01) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

data prevista para o início dos mesmos, que se dará dentro de 05(cinco) dias da assinatura deste Contrato, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único: A execução dos serviços ora contratados, nos prazos aqui estipulados, pressupõe normas para a prestação dos mesmos, especialmente as climáticas, não cabendo, pois, qualquer responsabilidade “a CONTRATADA, pela sua não execução, no tempo apazado, em decorrência de condições adversas”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O controle dos serviços contratados será feito pelo operador da CONTRATADA através de apontamento diário, sendo certo que a mesma vinculará o CONTRATANTE em todos os seus termos e para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Concluídos os serviços contratados será firmado pelo CONTRATANTE ou preposto, o TERMO DE ACEITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, que ficará de posse do operador do Trator, onde se registrará a última anotação diária: das horas trabalhadas, o qual é também assinado por duas testemunhas, com respectivos nº RGs, o que torna o documento em tela, título executivo extrajudicial ao lado deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: A utilização das horas restantes recolhidas no final do serviço, se inferior a uma (01) hora, só poderão ser utilizadas mediante recolhimento de mais uma (01) hora (quantidade mínima de hora a recolher) para que possa solicitar a execução do serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a proporcionar meios para serem adequadamente guardados em sua propriedade, as máquinas, implementos, lubrificantes, combustíveis, ferramentas e demais materiais de propriedade da CONTRATADA, empregados nos trabalhos ora contratados, ficando assim responsável pela sua guarda e conservação, e inclusive civilmente em caso de furto, roubo ou danos.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE deverá fornecer ao operador da CONTRATADA, meios urgentes de comunicação deste com a Unidade de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

locação das máquinas em operação quando ocorre avarias na mesma, falta de material ou outros eventos que prejudiquem a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE credencia desde já, _____ como seu representante o Sr.: _____ (NOME DA PESSOA AUTORIZADA PELO PRODUTOR, SE CASO ELE NÃO ESTIVER PRESENTE), para no seu impedimento, assinar diariamente a folha de controle de Horas Trabalhadas, na forma do presente contrato, bem como TERMO DE ACEITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, que se refere a Cláusula Terceira, e que trará poderes para decidir em nome da CONTRATANTE, eventuais problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção e apresentação aos órgãos governamentais competentes, das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso os serviços não sejam iniciados 30 (trinta) dias após a data estipulada, por culpa ou interesse do CONTRATANTE, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação, responsabilizando-se o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de inadimplemento, ficando parcialmente, ainda facultado à parte inocente pleitear perdas e danos no juízo competente.

Parágrafo Único: A rescisão será feita independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ainda que o contrato tenha sido cumprido em parte.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA NONA: O valor do presente contrato, para efeito legal é de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato reger-se-á pela legislação aplicável à matéria, especialmente no que tange a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com renúncia expressa e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e efeito, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, afim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo as partes a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores em juízo ou fora dele.

Presidente Venceslau/SP, ____ de ____ de 20____.

Contratada

Contratante

Secretaria Municipal de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:



RG:

Nome:

RG:

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, N°180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO III

(de que trata o art. 8º do Decreto nº 09/23)

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.861/22 E DECRETO nº 09/23.

CONTRATO Nº /

Pelo presente instrumento de locação de implemento agrícola, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, neste ato representada por seu Secretário (a) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o (a) Sr (a) _____, denominado simplesmente de LOCADORA, e de outro lado, o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), classificado (a) como pequeno produtor (a) rural, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____, neste município, proprietário do _____, INCRA nº _____, doravante denominado (a) como LOCATÁRIO, por esta e da melhor forma de direito, têm como justo, certo e avençado a locação de implemento agrícola, de que trata a Lei Municipal nº 3.861, de 07 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 31 de janeiro de 2023, com observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à dispensa de licitação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, os bens móveis de propriedade da LOCADORA, constituídos de implementos agrícolas _____, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o funcionamento normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de ____ dias, a iniciar-se na Data da assinatura do presente e findar-se no dia ____ do mês de _____, data a qual o implemento agrícola deverá ser devolvido nas condições em que foi emprestado, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O implemento agrícola descrito no presente instrumento deverá ser devolvido nas condições as quais foram entregues na assinatura deste contrato, salvo o desgaste natural dos referidos implementos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) LOCATÁRIO(a) obriga-se perante a LOCADORA de conservar e zelar pelo(s) implemento(s) agrícola(s) supramencionado(s) e devolvê-lo(s) na data estipulada.

Parágrafo primeiro O(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a proporcionar meios para serem adequadamente guardados em sua propriedade, as máquinas, implementos, lubrificantes, combustíveis, ferramentas e demais materiais de propriedade da LOCADORA, empregados nos trabalhos ora contratados, ficando assim responsável pela sua guarda e conservação, e inclusive civilmente em caso de furto, roubo ou danos.

Parágrafo segundo: caso o LOCATÁRIO(a) empregue o(s) implemento(s) agrícola(s) em uso diverso do ajustado ou ainda o(s) danifique por abuso, poderá a LOCADORA, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA QUARTA: A LOCADORA, obriga-se perante o

(a) LOCATÁRIO, emprestar o(s) implemento(s) agrícola(s), abaixo discriminados, na forma e condições previstas neste contrato:

ITEM	OPERAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	Nº DE HORAS/DIÁRIAS	PREÇO POR HORA/DIA	TOTAL
1					
2					
TOTAIS					

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedada a sublocação do(s) implemento(s) contratado(s).

CLÁUSULA SEXTA: As despesas de transporte do(s) implemento(s) agrícola(s) correrão por conta do LOCATÁRIO(a).

Parágrafo único: Quaisquer riscos de danos durante o trajeto de saída e retorno até a área de devolução do(s) implemento(s) agrícola(s) serão de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(a).

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o(a) LOCATÁRIO(a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, haverá rescisão e consequente obrigação de devolver imediatamente o(s) implemento(s) agrícola(s) locados, independente de quaisquer avisos ou notificações. Ficará a LOCADORA autorizada a requerer medidas judiciais, inclusive cautelares, que visem imediata recuperação da posse do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pela legislação aplicável à matéria, especialmente no que tange a dispensa de licitação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com renúncia expressa e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e efeito, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, afim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo as partes a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores em juízo ou fora dele.

Presidente Venceslau/SP, _____ de _____ de
20____.

Contratada

Contratante

Secretaria Municipal de Agricultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual****Pregão Eletrônico nº 18/2023 - Processo nº 214/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **VISION NET LTDA**

OBJETO: Em atenção ao ofício Nº 77/2023 - Secretaria Municipal de Administração, fica acrescido a quantidade total contratada, pelos motivos alegados no referido, as seguintes quantidades:

PLACA	MODELO	ANO	TIPO DE COMBUSTIVEL
GGI 5H32	Caminhonete L200 (Gabinete)	2022	S10 DIESEL
OXC 4I73	Linea essence 1.8 (Adm/Planejamento)	2014	Flex
GBW 5888	Voyage- volks (Adm/Planejamento)	2015	Flex
FYR 9C23	Fiat/strada (transito)	2022	Flex
FOZ 8H45	Fiat/strada - Defesa Civil	2022	Flex

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual****Pregão Eletrônico nº 71/2023 - Processo nº 296/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício 58/2023 da Secretaria Municipal de Esportes, fica acrescido a seguinte quantidade ao objeto contratado

GALERA DA CESTA BASICA LTDA				
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
	CAFÉ TORRADO E MOIDO	R\$ 25,90	60 UN	R\$ 1554,00
TOTAL				R\$ 1554,00

Data: 20/04/2023

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau****1ª RETIFICAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 38/2023****Processo nº 552/2023**

Fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico de nº 38/2023, em conformidade com o Processo nº 552/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS GERIÁTRICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENTREGA PARCELADA** que ocorreria no dia 28 de abril de 2023 com início às 09:00 horas, no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, teve sua data modificada para o dia 08 de maio de 2023, com início às **09:00 horas** Comunica ainda aos interessados que fica alterado o Anexo I do presente edital. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico 41/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2023, Processo nº 589/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP E TAMBÉM OS CEDIDOS AO MUNICÍPIO; PRESTADOS POR REDE CREDENCIADA, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) / NFC (NEAR-FIELD COMMUNICATION) OU SIMILAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA; COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO. A realização do Pregão será no dia 10 de maio de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal